



REGIMENTO INTERNO DO
**NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS E
EXTENSÃO EM TECNOLOGIAS SOCIAIS E ECONOMIA
SOLIDÁRIA (TECSOL-UFPEL)**



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º – O Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Extensão em Tecnologias Sociais e Economia Solidária (TECSOL), institucionalizado pela Resolução n.º 10/2011 do COCEPE/UFPEL, é o órgão vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UFPEL organizado para coordenar e implementar políticas e ações de pesquisa e extensão nas áreas de tecnologias sociais e economia solidária, fornecendo condições técnicas para atividades interdisciplinares e para o atendimento das demandas da comunidade acadêmica e de grupos de trabalhadores e produtores familiares da região relacionadas à pesquisa e à extensão no âmbito de seus temas correlacionados.

Parágrafo único – Para fins deste regimento serão considerados os seguintes conceitos:

I – Tecnologias sociais (TS): produtos, técnicas e/ou metodologias livremente apropriadas, relacionadas a qualquer área do conhecimento (incluídas, portanto, tanto as ciências naturais quanto as ciências sociais) desenvolvidas na interação da universidade com as comunidades, reconhecendo as diferentes formas de saber (científico, popular, originário etc.), através da articulação entre os saberes populares acumulados e os saberes cientificamente construídos, a partir das demandas por conhecimento socialmente identificadas e que representam efetivas soluções de transformação social.

II – Economia solidária (ES): o conjunto dos empreendimentos econômicos associativos ou solidários (EES), autogeridos por seus participantes; de caráter multifamiliar e permanente; em que o trabalho e seus resultados econômicos, a propriedade do capital, o poder de decisão e o conhecimento sobre seus funcionamentos encontram-se compartilhados solidariamente entre seus participantes.

Art. 2º – A atuação do TECSOL se dá nas subáreas de conhecimento tipicamente afetas às áreas de tecnologias sociais e economia solidária, quais sejam:

- I. Gestão da produção;
- II. Engenharia da qualidade;
- III. Economia do trabalho e do bem-estar social;

- IV. Trabalho e reestruturação produtiva;
- V. Gestão cooperativa;
- VI. Gestão ambiental;
- VII. Educação de jovens e adultos;
- VIII. Relações humanas e processos participativos;
- IX. Propaganda e marketing;
- X. Transparência contábil e técnicas atuariais;
- XI. Direito cooperativo e direito empresarial;
- XII. Habitação de interesse social;
- XIII. Inclusão digital;
- XIV. Formação para cidadania;
- XV. Formação para o consumo consciente;
- XVI. Agroecologia e agricultura familiar;
- XVII. Produção artística e cultural.

Art. 3º – Para atender às suas finalidades, o TECSOL tem os seguintes objetivos:

- I. Articular e coordenar os projetos e programas já existentes nas áreas de desenvolvimento de TS e de apoio a EES na UFPEL, produzindo sinergias e potencializando seus efeitos sobre a comunidade regional;
- II. Difundir e aprofundar o debate sobre os conceitos de *tecnologia social* e *economia solidária* entre a comunidade universitária e os setores sociais organizados da área territorial de influência da UFPEL, de modo a estreitar os vínculos entre esses sujeitos coletivos;
- III. Estabelecer relações de cooperação e de intercâmbio com entidades externas relacionadas aos temas, como por exemplo: a Rede Universitária de Incubadoras Tecnológicas de Cooperativas Populares (ITCPs); as incubadoras universitárias geograficamente mais próximas (UFRGS; FURG; UCPEL; IF-SUL; UDELAR); a Rede de Tecnologia Social; o Comitê de Processos Cooperativos e Empreendimentos Econômicos Associativos (PROCOAS) da Associação de Universidades do Grupo Montevidéu, e outras entidades de mesmo perfil;
- IV. Constituir um programa permanente de apoio à formação e consolidação de EES nos moldes das incubadoras tecnológicas de cooperativas populares (ITCPs);

V. Formular e desenvolver projetos específicos de extensão e pesquisa em tecnologias sociais e economia solidária que visem atender demandas sociais regionais, articulando a aproximação entre os demandantes (sejam organizações sociais ou do setor público) e os pesquisadores da UFPEL;

VI. Estimular o surgimento e desenvolvimento de atividades de ensino ligadas às tecnologias sociais e à economia solidária nas diversas unidades acadêmicas, incluindo a incorporação de conteúdos a programas disciplinares e o oferecimento de disciplinas de graduação e pós-graduação, bem como envidar esforços para oferecer programas de pós-graduação *stricto sensu* de caráter interdisciplinar.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º – Podem participar, como membros do TECSOL:

I. Servidores docentes e técnico–administrativos da UFPEL;

II. Discentes da UFPEL;

III. Pessoas externas à comunidade acadêmica (incluindo professores e profissionais voluntários e/ou colaboradores admitidos na forma da lei e das normas vigentes na UFPEL) que se disponham a participar das atividades propostas, desde que o número de membros nesta categoria não ultrapasse 25% do total de membros do Tecsol e que firmem, individualmente, o devido termo de participação voluntária.

Art. 5º – Os interessados em pertencer ao Núcleo deverão manifestar interesse em conformidade com as seguintes regras:

(a) a solicitação de participação no Tecsol por parte de docentes e técnico-administrativos deve se realizar através de e-mail enviado ao Núcleo, no endereço tecsol@ufpel.edu.br;

(b) estudantes de graduação e pós–graduação poderão participar do Tecsol sob as modalidades de bolsa (bolsista) ou voluntariado (voluntário);

(c) pessoas da comunidade científica e em geral poderão manifestar interesse apresentando-se em reunião presencial do Núcleo ou escrevendo ao e-mail do Tecsol.

§ 1º – o ingresso de estudantes na modalidade de bolsa (bolsista) ocorrerá através de seleção por edital público formulado com base nos regimentos internos da UFPel, estabelecidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, sempre que houver bolsas disponíveis e necessidade intrínseca às atividades do Tecsol;

§ 2º – o ingresso de estudantes na modalidade de voluntariado (voluntário) ocorrerá através de seleção por edital público ou por solicitação presencial em reunião do Conselho

Gestor, que deverá apreciá-la no mesmo ato.

§ 3º – a continuidade da vinculação dos membros do Núcleo será objeto de validação semestral por parte do Conselho Gestor, podendo haver desvinculação a qualquer momento, motivada por interesse de membro específico, ou por decisão coletiva do Conselho Gestor.

§ 4º – O cadastro de membros-ativos e de ex-membros (docentes, técnicos e estudantes) do Núcleo será disponibilizado publicamente em seu sítio web e dele deverá constar: nome, categoria, unidade acadêmica ou administrativa, e período de participação.

Art. 6º - A participação das diferentes categorias de membros do Tecsol será regulada pelas seguintes condições, que deverão ser formalmente registradas pelo Coordenador.

I – Docentes, técnico-administrativos e estudantes deverão ser cadastrados em projetos do Núcleo no Sistema Cobalto no prazo máximo de trinta (30) dias após sua admissão pelo Conselho Gestor;

II – Membros da comunidade externa, na condição de voluntários externos, firmando termo de participação voluntária, com igual registro no Sistema Cobalto, sempre que permitido pelas normas internas da UFPel.

§ 1º O Conselho Gestor solicitará, quando necessário, à chefia imediata dos servidores interessados em participar do Tecsol, a destinação de horas de trabalho, conforme o item I, acima.

§ 2º A participação de estudantes bolsistas e voluntários será objeto de norma específica, que deverá prever detalhamento das formas de ingresso, de participação, direitos e deveres, e outras definições atinentes ao tema, e que deverá ser apreciada e reformada pelo Conselho Gestor sempre que considerado necessário, e que constituirá 'Anexo permanente' do presente Regimento.

Art. 7º – São direitos dos membros:

- I. Utilizar, nos horários disponíveis, os equipamentos e serviços do Núcleo;
- II. Emitir pareceres sobre matéria submetida a estudo e/ou discussão;
- III. Propor políticas e projetos ao Tecsol;
- IV. Receber certificação da carga horária desempenhada em seu período de participação;
- V. Participar, com direito a voz e voto, das decisões do Conselho Gestor, incluindo a eleição do coordenador e dos representantes da comunidade acadêmica no Conselho Orientador.

Art. 8º – São deveres dos membros:

- I. Cumprir o Regimento Interno do Tecsol;
- II. Participar das reuniões ordinárias do Tecsol;
- III. Zelar pela conservação e adequada utilização dos equipamentos do Tecsol;
- IV. Divulgar os resultados dos seus trabalhos atinentes ao Tecsol;
- V. Manter-se informado sobre tarefas e reuniões do Tecsol através dos meios internamente acordados para este fim.
- VI. Participar, com direito a voz e voto, das decisões do Conselho Gestor, incluindo a eleição do coordenador e dos representantes da comunidade acadêmica no Conselho Orientador.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 9º – O TECSOL tem a seguinte estrutura organizacional:

- (a) Coordenador/Coordenadora;
- (b) Conselho Gestor
- (c) Conselho Orientador

Seção 1

Do Coordenador / Coordenadora

Art. 10º – O TECSOL será coordenado por um membro do Núcleo, dentre seus servidores docentes ou técnico-administrativos, indicado em reunião do Conselho Gestor e nomeado pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

Parágrafo único – O mandato do coordenador (a) do Tecsol será de 2 (dois) anos, sem recondução.

Art. 11 – São atribuições do Coordenador (a):

- I. Coordenar as atividades propostas;
- II. Convocar as reuniões do Conselho Gestor;
- III. Convocar as reuniões do Conselho Orientador quando solicitadas pelo Conselho Gestor ou por qualquer membro do Conselho Orientador;
- IV. Encaminhar relatório anual dos trabalhos desenvolvidos à PREC e ao Conselho Orientador, em conformidade com o calendário acadêmico;
- V. Decidir *ad referendum* do Conselho Gestor sobre situações de emergência ou de

excepcionalidade, submetendo as suas decisões à aprovação em reunião imediatamente subsequente;

VI. Expedir documentação necessária para a comprovação de atividades dos membros do Tecsol já previamente aprovados em reunião;

VII. Fiscalizar a gestão econômico–financeira do TECSOL, examinando e emitindo pareceres sobre o balanço anual do Núcleo;

VIII. Apresentar as atividades planejadas anteriormente pelo Conselho Gestor ao Conselho Orientador e à PREC;

IX. Representar o Tecsol.

Seção 2

Do Conselho Gestor

Art. 12 – O Conselho Gestor é formado por todos os membros do Tecsol, sem limite de mandato temporal.

Art. 13 – As reuniões do Conselho Gestor serão convocadas pelo Coordenador do Tecsol ou por pelo menos um quinto (1/5) de seus membros, sendo sua frequência e os meios de convocação acordados internamente, e terão um quorum mínimo de um terço (1/3) para deliberações.

Art. 14 – Cabe ao Conselho Gestor:

- I. Propor e deliberar políticas e diretrizes para o funcionamento do Tecsol;
- II. Deliberar sobre normas, planos, programas, critérios, editais, e outros instrumentos necessários ao funcionamento do Tecsol;
- III. Apreciar e deliberar sobre a aprovação dos projetos apresentados pelos membros do Tecsol;
- IV. Opinar a respeito dos assuntos sobre os quais for consultado;
- V. Eleger os coordenadores responsáveis por projetos formulados e/ou executados coletivamente pelo Tecsol;
- VI. Deliberar sobre os recursos impetrados a atos e decisões do coordenador e demais componentes do Tecsol;
- VII. Deliberar sobre as propostas de reforma deste Regimento Interno, apresentadas por quaisquer de seus membros, desde que votadas em reunião subsequente à reunião de sua apresentação e que obtenha quórum mínimo de 50% mais um dos membros do Tecsol;
- VIII. Servir como agente articulador entre o Tecsol, a comunidade acadêmica e a

comunidade em geral;

IX. Gestionar, junto aos órgãos competentes, a obtenção dos recursos necessários à efetivação dos projetos;

X. Expedir normas administrativas e operacionais necessárias às atividades do Tecsol, em conformidade com este Regimento;

XI. Coordenar as ações de suporte aos acordos, convênios, contratos e ajustes celebrados pelo Tecsol e interessados;

XII. Elaborar relatórios anuais das atividades desempenhadas;

XIII. Eleger os membros da comunidade acadêmica que farão parte do Conselho Orientador;

XIV. Parágrafo único – O Conselho Gestor poderá, a seu critério e a qualquer momento, constituir comissões para o cumprimento de tarefas executivas, com composição, mandato e autonomia definidas previamente pela decisão respectiva do Conselho.

Seção 3

Do Conselho Orientador

Art. 15 – O Conselho Orientador será formado por:

- (a) um representante do Fórum Microrregional de Economia Solidária ou, na sua inexistência, do Fórum Municipal de Economia Popular Solidária de Pelotas;
- (b) um representante da Associação dos Municípios da Zona Sul-RS (Azonasul);
- (c) um representante da Prefeitura Municipal de Pelotas;
- (d) um representante da Rede Universitária de Incubadoras Tecnológicas de Cooperativas Populares;
- (e) um representante de cada um dos empreendimentos solidários atendidos por projeto ou ação em desenvolvimento pelo Tecsol;
- (f) um docente, dentre os docentes membros do Tecsol;
- (g) um técnico-administrativo, dentre os técnico-administrativos membros do Tecsol;
- (h) um discente, dentre os discentes membros do Tecsol;
- (i) o/a coordenador/a do Tecsol.

§ 1º – A representação se fará especificamente para cada reunião convocada, devendo, a respectiva entidade ou organismo, informar por e-mail, à Coordenação do Tecsol, o nome do/a representante indicado/a;

§ 2º – Todos os membros indicados terão direito a voz e voto, à exceção do/a Coordenador/a do Tecsol, que não terá direito a voto, apenas a voz;

§ 3º – A coordenação da reunião será exercida pelo/a coordenador/a do Tecsol, que deverá indicar, em comum acordo com o conjunto do Conselho, um membro-relator para cada reunião;

§ 4º – O relatório/registro de cada reunião do Conselho Orientador é de responsabilidade do/a Coordenador/a do Tecsol, que deverá valer-se para tanto das anotações e relatos apresentados pelo membro-relator da respectiva reunião, e deverá ser enviado, depois de concluído, a todos os membros presentes, bem como publicado na página web do Tecsol.

Art. 16 – Cabe ao Conselho Orientador:

- I. Propor políticas e diretrizes para o funcionamento do Tecsol;
- II. Analisar os relatórios elaborados pelo Conselho Gestor, detectando fragilidades a serem corrigidas, potencialidades a serem reforçadas e outras observações que considerarem adequadas, emitindo parecer sobre os mesmos;
- III. Realizar avaliação semestral das atividades realizadas pelo Tecsol, consultando em especial aos grupos e organizações representadas no Conselho.

Art. 17 - As reuniões do Conselho Orientador se realizam nas primeiras quinzenas dos meses de junho e dezembro, e serão convocadas pelo/a Coordenador/a do Tecsol, com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, por e-mail e por contato telefônico, com cada uma das entidades e organizações indicadas, e re-convocada / lembrada sete (7) dias antes de sua realização.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA FÍSICA

Art. 18 – Para sua constituição, em termos de recursos físicos, caberá aos órgãos superiores da UFPEL designar e garantir a disponibilização dos seguintes itens:

- I. Espaço físico, em tamanho e qualidade adequados ao desenvolvimento de suas ações;
- II. Equipamentos e mobiliários adequados ao desenvolvimento de suas ações (móveis, computadores e impressoras, ramal telefônico, pontos de acesso à internet, refrigerador/aquecedor de água etc.);
- III. Uso de viaturas da universidade, em acordo com as normas de disponibilidade já estabelecidas pela UFPEL;
- IV. Quotas de material de expediente (material de impressão e de escritório), água potável (se necessário) e combustível para viaturas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 – Ocorrendo a dissolução do Tecsol, todos os bens patrimoniais da UFPel, sob sua guarda, serão transferidos para a PREC e destinados à utilização de projetos preferentemente vinculados às tecnologias sociais e à economia solidária.

Art. 20 – Os casos omissos neste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Conselho Gestor.

ANEXO

NORMA REGULAMENTAR DE PARTICIPAÇÃO DISCENTE NO TECSOL

Disponível no link:

<https://wp.ufpel.edu.br/tecsol/files/2025/09/norma-regulamentar-participacao-discente.pdf>